

Universidade de Santo Amaro

Liberdade Assistida: Educar ou Punir?

Cristina dos Santos Reis
Moira Gabriela Francisco

Monografia apresentada à Faculdade de Serviço Social da UNISA, para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, sob orientação do Professor MS Gerson Heidrich da Silva.

São Paulo
Novembro - 2008

Liberdade Assistida: Educar ou Punir?

Cristina dos Santos Reis
Moira Gabriela Francisco

Monografia apresentada à Faculdade de Serviço Social da UNISA, para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, sob orientação do Professor MS Gerson Heidrich da Silva.

São Paulo
Novembro - 2008

Cristina dos Santos Reis
Moira Gabriela Francisco

LIBERDADE ASSISTIDA: EDUCAR OU PUNIR?

Banca Examinadora

NOTA _____

Orientador: Professor MS Gerson Heidrich da Silva.

Leitor: Osmar Cavalcante

DEDICATÓRIA

Dedicamos este trabalho aos adolescentes que se encontram em vulnerabilidade social, que estes possam ser protagonistas de sua própria história.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter colocado em meu caminho pessoas maravilhosas, que me ajudaram a superar todos os momentos de desânimos.

Agradeço a minha família, em especial a minha mãe Valdeci, minhas irmãs Cristiane e Luciane, que em alguns momentos da minha vida, me ensinaram que a vitória é conquistada por meio de batalhas e perseverança.

Aos meus “bebês” Guethy, Bobby e Princesa que compreenderam com amor e paciência meus momentos de ausência e impaciência e pelo incentivo que me deram quando pensava que não seria possível a concretização deste sonho.

Nosso orientador Prof^o MS Gerson Heidrich da Silva, que com carinho e dedicação nos ajudou a superar muitos medos e fragilidades. Agradeço por toda compreensão, atenção e paciência.

Não poderia deixar de agradecer à minha amiga/ supervisora Sonia R. B. Patente, pelo incentivo e por sua contribuição para minha formação profissional, e também por sua ética e amor pela profissão.

Ao nosso leitor professor e amigo Osmar Cavalcante que nos acompanhou nesta longa jornada, por seus conselhos e incentivos.

A Sueli Maria, Maria Sueli e Waldir, meus amigos e parceiros que me acompanharam nesta jornada.

E por fim, a você Moira amiga e companheira de TCC, pelas brigas, discussões, paciência e pelos momentos de alegria que passamos juntas. Vencemos!!!!!!!!!!

Cristina dos Santos Reis

Agradeço a Deus por ter me dado forças e ter colocado pessoas no meu caminho, estas que contribuíram para meu crescimento e formação. A minha

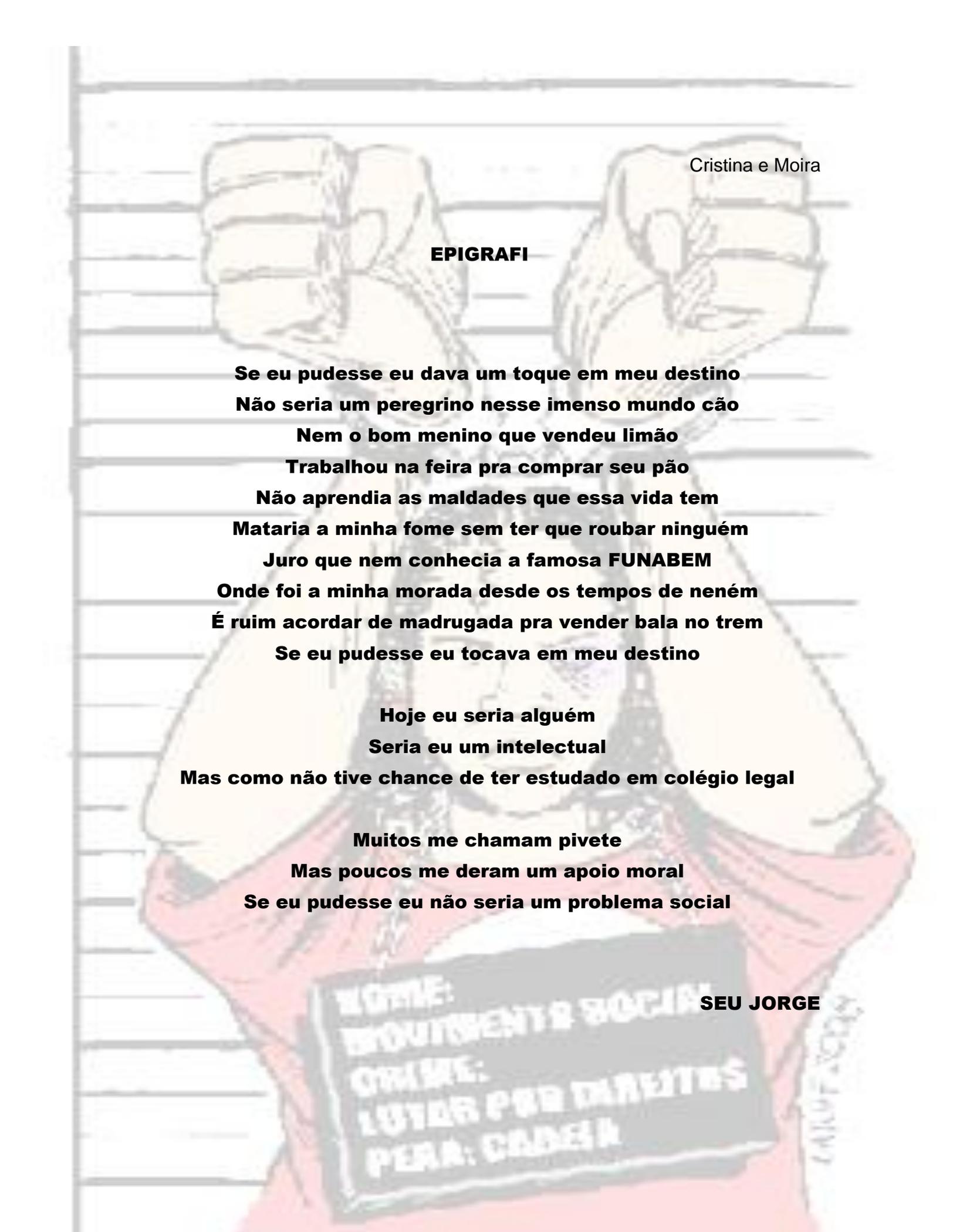
mãe Eliana que sempre esteve ao meu lado agüentando e me aconselhando em todos os momentos da minha vida, minha Super Mãe. Agradeço ao Nilson, pois é alguém que sempre me ajudou, me aconselhou e sempre está ao meu lado. O meu tio João Wagner que sempre me incentivou a estudar e ser alguém de perspectivas e personalidade sempre com caráter meu Super Paizinho. A Cristina companheira, amiga de hoje e sempre tanto nos estudos, no TCC e na minha vida mesmo com a brigas e desesperos conseguimos conquistar nosso objetivo. A minha irmã Mirela que por mais que briguemos sempre ajudamos umas as outras. O meu sobrinho Wagner que foi e sempre será minha força maior. Ao meu avô (in memória) Antônio José que com certeza está muito feliz mesmo que de longe com a minha conquista e minha avó que sempre cuidou de mim e sempre acreditou no meu potencial, mesmo porque eles ajudaram minha mãe a me criar.

Agradeço também ao nosso orientador Professor MS Gerson Heidrich da Silva, que sempre nos incentivou, acreditou e contribuiu para o crescimento não só da pesquisa, mas também nos mostrou que somos capazes de sermos sujeitos pesquisadores e trilhar uma carreira brilhante.

Não posso deixar de agradecer um Professor que esteve ao meu lado desde o inicio do curso Professor Osmar Cavalcante com incentivo, conselhos e acima de tudo confiança no que sou e no que serei daqui a diante, apesar das minhas crises sempre estava com os braços abertos para me acolher.

Moira Gabriela Francisco

Nós pesquisadoras agradecemos a coordenadora da Fundação Casa Posto-Sul Nizia Maria Gomes dos Reis, pela confiança, pelo incentivo e por ter aberto as portas da Fundação para a efetivação da pesquisa. Agradecemos também os nossos sujeitos de pesquisa que contribuiu para o crescimento e amadurecimento do trabalho.

A cartoon illustration of a man with a raised fist, wearing a red t-shirt. The background consists of horizontal lines. The man's face is partially obscured by the text. The sign he is holding contains the text: "NOME: BOUTINENT & SOCIAL", "CRIME: LUTAR POR DIREITOS", "PENA: CADERN". The name "SEU JORGE" is written to the right of the sign. The artist's signature "CAMILA 2009" is visible in the bottom right corner.

Cristina e Moira

EPIGRAFI

**Se eu pudesse eu dava um toque em meu destino
Não seria um peregrino nesse imenso mundo cão
Nem o bom menino que vendeu limão
Trabalhou na feira pra comprar seu pão
Não aprendia as maldades que essa vida tem
Mataria a minha fome sem ter que roubar ninguém
Juro que nem conhecia a famosa FUNABEM
Onde foi a minha morada desde os tempos de neném
É ruim acordar de madrugada pra vender bala no trem
Se eu pudesse eu tocava em meu destino**

**Hoje eu seria alguém
Seria eu um intelectual
Mas como não tive chance de ter estudado em colégio legal**

**Muitos me chamam pivete
Mas poucos me deram um apoio moral
Se eu pudesse eu não seria um problema social**

NOME: BOUTINENT & SOCIAL
CRIME: LUTAR POR DIREITOS
PENA: CADERN

SEU JORGE

CAMILA 2009

INDICE

Introdução.....	8
Capítulo I -O Processo de Construção dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	11
1.1 O Eca – a doutrina de Proteção Integral.....	15
1.2 O que e quais são as medidas protetivas e sócio- educativas.....	20
1.3 A prática penalizadora ou a prática sócio-educativa.....	25
Capítulo II - Era da Fundação do Bem – Estar do Menor.....	29
2.1 A transformação da Febem em Fundação Casa.....	31
2.2 Metodologia.....	33
Capítulo III - Análise de Dados: A teoria e a Prática.....	36
Considerações Finais.....	43
Referências Bibliográficas.....	46
Anexo I (Entrevistas).....	49
Anexo II (Termo de Consentimento).....	53

INTRODUÇÃO

As diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal de 1988¹ adotaram uma doutrina de proteção integral que reconhece os direitos peculiares da criança e do adolescente, caracterizando-os como pessoas que estão em fase de desenvolvimento. A partir disso, criou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)², onde são previstos tipos de medidas sócio-educativas no caso do ato infracional praticado por adolescentes. Entre elas, as que não privam a liberdade do adolescente, tais como: a Medida de Advertência (MA), Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA); e as que implicam na privação de liberdade, como Semiliberdade e Internação.

Nosso interesse pelo tema deu-se mediante nossa vivência de estágio³ em uma instituição que trabalha com adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas, das quais destacamos a medida Liberdade Assistida (L.A.). Esta escolha nos foi significativa (e continua sendo) no sentido de buscar entender o que é o processo sócio-educativo, como ele tem sido desenvolvido e quais os resultados alcançados, o que nos levou a verificar qual é a concepção dos profissionais sobre o trabalho que desenvolvem em relação às medidas sócio-educativas, principalmente a medida Liberdade Assistida.

Isso porque, partindo na nossa experiência de estágio, levantamos a hipótese de que a medida de Liberdade Assistida estava sendo aplicada com caráter punitivo em detrimento do caráter educativo preconizado pelo ECA que, no Artigo 15, faz menção aos direitos da criança e do adolescente:

¹ Ver Constituição Federal de 1988, Cap VII Art. 227.

² Art. 112, Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas.

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional; (2002,p54)

³ Cristina e Moira, autoras deste TCC.

“A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e a dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas Leis” (2002:18).

Mesmo assim, observamos que os adolescentes que cometem o ato infracional ainda são, muitas vezes, estigmatizados como delinqüentes e perigosos, comprometendo um dos objetivos das medidas sócio-educativas, aqui pensando a Liberdade Assistida, objeto de nosso estudo, que é o de colocar o adolescente em contato com seus direitos e deveres no sentido de lhe dar uma nova oportunidade de inserção social ao adolescente que comete algum ato infracional.

A aplicação de liberdade assistida, segundo VOLPI (1997, p.12), é uma medida coercitiva quando se verifica a necessidade de acompanhamento da vida social do adolescente (escola, trabalho e família). A intervenção educativa da qual o adolescente participa, manifesta-se no acompanhamento personalizado, que deveria garantir os aspectos como: proteção, inserção comunitária, cotidiana, manutenção de vínculos familiares, freqüência à escola, inserção no mercado de trabalho e ou cursos profissionalizantes. Isso requer o acompanhamento de uma equipe de técnicos e orientadores, devidamente capacitada para o exercício da prática.

A relevância desta pesquisa, portando, está no de estudar o desenvolvimento das atividades sócio-educativas, contando aqui com a presença efetiva de profissionais mediadores (técnicos e orientadores), tendo em vista a importância de levar o adolescente a construir sua autonomia e consciência de si e do mundo. Pois, só nos espaços de reinserção e convivência (família, escola, trabalho e os instrumentos dos serviços necessários), quando adequados, é que o adolescente pode se constituir como sujeito de direitos, o que implica, necessariamente, em deveres a serem cumpridos.

Nesta pesquisa, resgatamos a história da garantia dos direitos da criança e do adolescente como grande conquista, servindo de base para entendimento dos processos de desenvolvimento das medidas sócio-educativas, em especial a Liberdade Assistida. Resgatamos, também, os processos das medidas para um entendimento da questão e a questão da FEBEM e sua transformação para Fundação Casa.

Conforme nossas observações no campo de estágio, as medidas sócio-educativas (Liberdade Assistida também) pareciam estar na contramão de um trabalho educativo, privilegiando ações simplesmente de caráter punitivo. Daí então, questionamos: qual é a concepção que os técnicos-profissionais, que trabalham diretamente com os adolescentes, têm sobre o sócio-educar? De fato, a medida sócio-educativa Liberdade Assistida é aplicada com a intenção de educar ou punir?

Norteamos nosso estudo em autores que discutem as medidas sócio-educativas, entre eles MÁRIO VOLPI (1997 e 2001), ANA PAULA COSTA (2005) e WILSON DONIZETI LIBERATI (2003).

Nossa metodologia de trabalho foi a qualitativa, com base em MARSIGLIA (2001), buscando a amostra não probabilística com entrevistas abertas, observações e pesquisa bibliográfica específica ao tema.

No conteúdo deste trabalho apresentamos o termo de consentimento livre e esclarecido, firmando um compromisso com nossos sujeitos de estudo de que não colocaríamos os nomes como forma de sigilo. Por esta razão, o termo disponibilizado neste trabalho não está assinado. Todavia, encontra-se em poder das pesquisadoras o termo assinado pelos sujeitos.

CAPÍTULO I

O PROCESSO DE COSTRUÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O período colonial no Brasil (século XVIII) foi marcado pela desresponsabilização do Estado, já que este só tinha condições de suprir as necessidades básicas da população (habitação, educação, alimentação, etc), o que não abarcava a atenção às crianças e adolescentes. Nesse período, adotou-se o sistema da Roda dos Expostos⁴, criado no início do século XVIII e XIX na Europa. Esse método de amparo às crianças abandonadas tinha um cunho Católico de dimensão moral, tendo em vista que a primeira Roda dos Exposto no Brasil foi instituída na Casa de Misericórdia de Salvador, na Bahia, no ano de 1726, durante o governo de Dom João Lancastre.

Com a abolição da escravatura em 1888, a preocupação com a infância ganha corpo como problema social decorrente da necessidade de proteção, educação e amparo aos filhos dos escravos. Por esta razão, foram criadas diversas instituições sociais objetivando não só atendimento a este grupo social, mas também a todos os menores (VENEZZUELA, 2006).

Com a Proclamação da República em 1889, por exemplo, as diretrizes para o atendimento ao adolescente vincularam-se ao pensamento médico e jurídico, isto é, impulsionado pelo movimento dos médicos higienistas que diziam que o convívio nas instituições não era próprio ou adequado para a saúde das crianças; e também dos juristas, que defendiam a causa da infância com a idéia de intervenção à família.

⁴ Roda dos Expostos: tratava-se de um aparelho mecânico, formado por um cilindro, fechado por um dos lados, que girava em torno de um eixo e ficava incrustado nos muros das instituições. Este sistema garantia o anonimato do abandono de crianças. Teve origem na Itália e na Idade Média, devido o aparecimento das confrarias da caridade no século XVIII. Como o número de crianças vulnerabilizadas era grande e o Estado não tinha recursos para dar assistência, foi criado esse método de intervenção. (Marcos César, 1997, p.56).

Em 1890, foi promulgado o Código Penal da República. Considerado um retrocesso, tinha em seu contexto o rebaixamento da idade penal, mostrando que uma criança de nove (9) anos apresentava o mesmo entendimento que uma pessoa maior de dezoito (18) anos. Em 1830, a questão do rebaixamento era para crianças e adolescentes com até quatorze (14) anos, promovendo o encarceramento de crianças com criminosos adultos na Casa de Detenção. Com essa alteração, a criminalidade entre as crianças teve um aumento considerável nascendo, neste contexto, a “Prevenção Social”, onde o Estado poderia obter a tutela da Criança e do Adolescente caso os pais não tivessem a “capacidade” de cuidar dos mesmos.

A situação da criança e do adolescente não pode ser analisada desvinculadamente da situação econômica do país, como fizeram alguns juristas no início do século XX, pois em cada luta do conjunto de classes trabalhadoras para conquistar seus direitos, estava em pauta a situação da criança. (NETO, 1993, p.83).

A trajetória da construção dos Direitos da Criança e do Adolescente atravessou diversas fronteiras e evoluiu com leis e decretos instituídos para diminuir a mortalidade infantil, o abandono a esta população e até mesmo as infrações cometidas por eles.

Nas primeiras décadas do século XX, a atenção à criança e ao adolescente começa a mudar, pois estes não são mais tratados como caridade, mas sim como objetos de políticas públicas, tendo em vista a criação da primeira política de proteção à criança e ao adolescente: Serviço de Assistência e Proteção Infantil.

A partir da criação do Primeiro Juízo de menores do Rio de Janeiro em 1923, foi sancionado o primeiro Código de Menores Brasileiro em 1927, regulamentando os direitos da infância, bem como a organização, a educação, prevenção e recuperação dos chamados “delinqüentes” e “criminosos”. Nesse contexto, falou-se pela primeira vez em assistência pelo Estado, decreto nº 17923-A, de autoria do juiz Mello Mattos, que reconhece a responsabilidade por

parte do Estado na proteção da criança e do adolescente. O código de menores surge, então, como forma de punição, sem a preocupação de garantia de direitos, para que houvesse o controle social e a manutenção dos interesses do capital.

Foi a partir do governo de Getúlio Vargas, em 1941, que houve a preocupação de se criar um Serviço de Assistência a Menores – SAM, que tinha o intuito de cuidar e tratar o caso da criança e do adolescente no Brasil. Todo o modelo político se esgotou em 1960 quando surge a necessidade de técnicos qualificados para o trato com essa população, pois no SAM foram detectados maus tratos às crianças e aos adolescentes. Nessa perspectiva criou-se a Fundação Nacional do Bem – Estar do Menor – FUNABEM, Lei Federal nº 4513, de 1º de Dezembro de 1964, no âmbito nacional e a Fundação do Estadual do Bem –Estar do Menor (FEBEM) no âmbito estadual.

Ambas as instituições criadas tinham a finalidade de serem autônomas administrativa e financeiramente, e atenderiam toda a população menor de idade entre “carentes”, “abandonadas” e “infratores”. Tanto a FUNABEM quanto a FEBEM foram instituídas durante o golpe militar de 1964, com finalidade de resolver e controlar os problemas sociais, pois a partir deste contexto a criança e o adolescente começaram a serem vistos como problemas e, muitas vezes, caracterizados por termos pejorativos, tais como: bandidos, trombadinha, delinqüentes etc.

A partir de 1980, com o movimento social em defesa dos direitos da criança e do adolescente, abrem-se novas propostas e rupturas com os antigos sistemas. Nessa década, o Brasil é marcado por vários acontecimentos importantes, como a luta pela democracia que estava cada vez mais forte.

Um desses marcos foi à conquista da nova Constituição Federal de 1988, que teve uma longa discussão sobre a organização do Estado, dos Direitos Sociais e Políticos do Cidadão, cujos principais pontos apresentados foram: garantir maior direitos humanos contra as barbaridades do Estado;

igualdade de direitos fundamentais entre homens e mulheres; proibição da pena de morte e da tortura; o racismo é crime; fim da censura; proteção ao índio; novos direitos trabalhistas; crianças e adolescentes entendidos como prioridade absoluta (sua proteção como dever da Família, do Estado e da Sociedade).

Para a Sociedade Brasileira, a Constituição de 1988 foi considerada uma grande conquista, pois em cada artigo da Carta Constituição pode-se constatar aspectos preferenciais pelos direitos humanos e sociais. As leis complementares foram previstas na implantação do processo descentralizado e participativo que, depois de estabelecidas, regulamentaram e organizaram as políticas setoriais, “consolidando” o avanço da Constituição de 1988.

Foi também com o movimento social e defesa do direito da criança e do adolescente que se estabeleceu o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA em 1990, aprovado pela lei Federal nº 8.069/90, destinado a todas as pessoas com menos de dezoito (18) anos de idade e pautado nos princípios da Constituição Federal de 1988, visando garantir a proteção integral da Criança e do Adolescente.

É dever da família, comunidade, sociedade em geral e do Poder Público a segurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, do esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária. (ECA, 2002. Art. 4º, p. 13).

O Estatuto da Criança e do Adolescente surge a partir de vários estudos que remontaram a Declaração de Genebra de 1920, que evidenciou necessidade de proteção especial à criança e ao adolescente, apontada na Declaração Universal dos Direito da Criança e do Adolescente e afirmada na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A elaboração do ECA no Brasil teve como base a Doutrina da Proteção Integral da Organização das Nações Unidas – ONU. Veio para romper definitivamente com o Código de Menores e assim essa população (crianças e

adolescentes) passou a ser vista como sujeito de direitos e deveres, e não mero objeto de intervenção do Estado.

O ECA entrou em vigor a partir do dia 13 de julho de 1990, substituindo o termo “Menor” por “Criança e Adolescente”, pessoas em desenvolvimento. Ao contrário do Código de Menores, este estatuto preconiza a criança e o adolescente como prioridade, com caráter de justiça especializada, no sentido de propor medidas sócio-educativas aos adolescentes infratores em detrimento do caráter punitivo que até então era adotado.

1.1 ECA – A DOUTRINA DE PROTEÇÃO INTEGRAL

O Estatuto da Criança e do Adolescente é fruto de uma ampla discussão, de um esforço coletivo que visa defender e promover os direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros. Ele é a demonstração de um amadurecimento na nossa sociedade e veio inovar e revolucionar os direitos infanto-juvenis, apontando mudanças profundas nas políticas de atenção a crianças e adolescentes. Seu princípio norteador é a Doutrina de Proteção Integral.

Segundo Cury (2003:12), tal proteção está enraizada na Convenção sobre o Direito da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro 1989, e pelo Congresso Nacional brasileiro em 14 de setembro 90, através do Dec. Legislativo 28. Na formulação do Estatuto foram utilizados, na íntegra, os princípios adotados nesta Convenção. Destacamos abaixo o resumo de seus dez princípios:

- Direito à igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade;
- Direito à especial proteção para os seus desenvolvimentos físicos mentais e sociais;
- Direito a um nome e uma nacionalidade;
- Direito à alimentação, moradia e assistência médica adequada para a criança e a mãe;
- Direito à educação e aos cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente;
- Direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade;

Direito à educação gratuita ao lazer infantil;
Direito a ser socorrido em primeiro lugar em caso de catástrofes;
Direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho;
Direito a crescer dentro de um espírito de solidariedade,
compreensão, amizade e justiça entre os povos.

Outro instrumento para que o Estatuto se concretizasse como Lei foi a Constituição Federal de 1988. O ECA veio regulamentar o seu artigo 227.

Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CF, 1988).

O Estatuto traz consigo uma nova visão dos direitos da Criança e do Adolescente e vem revogando a antiga Lei (Código de Menores – Lei 6.697/79) em que vigorava “à teoria do Direito Tutelar do Menor ou a Doutrina da Irregularidade, em que crianças e adolescentes eram tratados como objetos de medidas judiciais, quando evidenciada a situação irregular disciplinada pelo artigo 2º da antiga Lei”. (Liberati, 2003:15).

A atual lei preconiza que todas as crianças e adolescentes são cidadãos, sujeitos de direitos, destinatários de proteção integral, independente de sua raça, orientação sexual, etnia, religião e situação social. Crianças e adolescentes são cidadãos e, como tal, portadores de todos os direitos de cidadãos com um algo a mais: são pessoas em desenvolvimento que necessitam de proteção diferenciada, especial e integral, devendo ser prioridade nas políticas públicas.

Paula (2000:34) nos ajuda na reflexão sobre a concepção de direito, proteção integral e prioridade absoluta, que são conceitos importantes na interpretação do ECA. Para ele, os direitos da Criança e do Adolescente sempre estiveram presente, “O direito nada mais é do que um interesse juridicamente protegido...”. É necessário pensar que além de direito, o maior

interessado é a família aos bens fundamentais da vida, como educação, saúde, moradia, lazer etc.

O reconhecimento desses direitos só aconteceu recentemente com a Constituição Federal e com o ECA. Esses interesses, quando apropriados, vão conduzi-los a uma maneira digna e melhor. Já a proteção integral, constante do ECA, vem atrelada à prioridade absoluta, isto é, os direitos das crianças e dos adolescentes têm de ser respeitados, zelados por todos, sendo prioridade pela condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e não pelo o que eles serão.

Paula (2000:34) ainda faz uma crítica da idéia de que “a criança é o futuro do Brasil”, pois com isso acabamos nos preocupando como o futuro sem trabalhar o presente, esquecendo de tratar as crianças pelo o que elas são neste momento, em suas reais necessidades: “a criança não é projeto esquemático de futuro, algo que vai ser. A criança deve ser enxergada por aquilo que é neste exato momento histórico”.

Se levarmos em consideração o longo período em que crianças e adolescentes foram vistos como meros objetos, longe da idéia de proteção integral e cidadania, é compreensiva (mas não tolerável) a forma como as crianças e adolescentes são vistos. Isso porque, o entendimento do ECA é um desafio que exige mudanças de valores culturais e sociais.

A antiga lei não passava de um código penal do “menor” disfarçado em sistema tutelar; suas medidas não passavam de sanções, pena disfarçada de proteção. A nova Lei derruba definitivamente o Código de Menores, juntamente com a doutrina da situação irregular que direcionava as ações voltadas para crianças e adolescentes, aliás, neste momento não havia qualquer distinção entre uma fase e outra, havia apenas menores. (Liberati 2003:15)

Ainda segundo Liberati, o termo “menor” foi uma concepção jurídica para designar aquela pessoa que tinha atingido a maior idade, ou seja, 18 anos; o termo utilizado nos Códigos de Menores tinha um sentido pejorativo e excludente. “Menor” era sinônimo de carente, abandonado, delinqüente,

infrator, egresso da FEBEM, trombadinha, pivete, ou seja, adjetivos negativos que provocavam “traumas” e “marginalização” desses seres, colocando-os dentro da “situação irregular”.

(...) em situação irregular estão a família, que não tem estrutura e que abandona a criança; os pais, que descumprem os deveres do poder família; o Estado, que não cumpre as suas políticas sociais básicas; nunca a criança ou jovem “. (LIBERATI, 2003:15)”.

A mudança doutrinária da “situação irregular” para a “proteção integral” implica variações na essência da política de atendimento. Observemos o quadro a seguir:

Principais mudanças entre o Código de Menores e o ECA

Principais mudanças	Código de Menores	ECA
Base da doutrina	Direito tutelar do menor, objeto de medidas judiciais quando se encontra em situação irregular.	A lei assegura os direitos de todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de qualquer tipo, que são considerados “pessoas em condição peculiar de desenvolvimento”.
Concepção político-social	Instrumento de controle social dirigido às vítimas de omissões e transgressões da família, da sociedade e do Estado.	Instrumento de desenvolvimento social, garantindo proteção especial àquele segmento considerado pessoal e socialmente mais sensível.
Infração	Todos os casos de infração penal passam pelo juiz.	Os casos de infração que não impliquem grave ameaça podem ser beneficiados pela remissão (perdão) como forma de exclusão ou suspensão do processo.
Apreensão	Preconiza a prisão cautelar.	Restringe a apreensão apenas a dois casos: • flagrante delito de infração penal • ordem expressa e fundamentada do juiz
Internamento	Medida aplicável às crianças e adolescentes sem tempo e condições determinados, quando “manifesta incapacidade dos pais para mantê-los”.	Medida só aplicável a adolescentes autores de ato infracional grave, obedecidos os princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
Direito de defesa	O menor acusado de infração penal é “defendido” pelo curador de menores (promotor público).	Garante ao adolescente defesa técnica por profissional habilitado (advogado).
Crimes e infrações cometidas contra crianças e adolescentes	É omissivo a esse respeito.	Pune o abuso do pátrio poder, das autoridades e dos responsáveis pelas crianças e adolescentes.
Políticas públicas	As medidas previstas restringem-se ao âmbito da: • Política Nacional de Bem-Estar Social (FUNABEM) • Segurança pública • Justiça Menores	• Políticas sociais básicas • Políticas assistencialistas • Serviços de proteção e defesa das crianças e adolescentes vitimizados • Proteção jurídico-social
Mecanismos de participação	Não abre espaço à participação de outros atores que limitem os poderes da autoridade policial, judiciária e administrativa.	Institui instâncias colegiadas de participação nos níveis federal, estadual e municipal (conselhos paritários Estado-sociedade).

* Fonte: Fundação Abrinq - www.fundabrinq.org.br

O ECA inova ao empregar a prevenção como um dos alicerces para garantia de direitos. Na antiga lei, quando o termo “prevenção” era empregado associado à criança e adolescente, significava prevenir para que eles não se tornassem um perigo social. A perspectiva não era a de garantia de seus direitos. Quando eram considerados como uma ameaça, um perigo, uma perturbação à ordem pública, era necessário “prevenir” para que esses meninos não colocassem em risco a sociedade. Que ironia! A família, o Estado e a Sociedade não garantiam os direitos infanto-juvenis e precisam se proteger.

Os artigos 70 a 73 do ECA referem-se a prevenção, utilizando uma concepção bem ampla. É “dever de todos prevenir a ocorrência ou violação dos direitos da criança e do adolescente” (art.70). Segundo Liberati (2003:59), “essa prevenção deverá garantir todos os direitos infanto-juvenis, pela adoção de medidas e programas de atendimento que evitem a marginalização, a discriminação e a caracterização da situação de risco pessoal”.

Dentro das medidas preventivas o artigo 71 destaca que “a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esporte, diversão, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”. É muito interessante ver que informação, cultura, lazer, esporte, diversão estão nos artigos de prevenção; isto significa que são fundamentais para garantir um pleno desenvolvimento. Fica-nos evidente a necessidade de oferecer condições, oportunidades e espaços adequados que possam elevar a qualidade de vida das crianças e adolescentes.

Quando são negados oportunidades e espaços, está presente a violação de direitos, colocando estas crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. Ao lermos Costa (2001:20), refletimos sobre a questão da assistência como ordem de prevenção, e entendemos como prevenção a inclusão de toda a população nas políticas sociais.

1.2 O que é e quais são as medidas protetivas e sócio-educativas.

As medidas sócio-educativas são aplicáveis aos adolescentes, com idade entre 12 e 18 anos, autores de ato infracional, pela autoridade competente, conforme estabelece o ECA. Já para criança (assim definida aquela com até 12 anos de idade incompletos), que porventura cometer ato infracional, são aplicadas medidas de proteção especial.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - abrigo em entidade;
- VIII - colocação em família substituta.

Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizáveis como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (ECA, 2002. P. 50)

Conforme determinação do ECA, para os menores de doze anos que praticam algum tipo de ato infracional, não devem ser aplicadas medidas sócio-educativas, e sim medidas de proteção. Isto porque todo sujeito menor de doze anos de idade é considerado criança. Desse modo, adolescente é aquele com idade entre doze e dezoito anos.

As medidas de proteção foram criadas para a garantia dos direitos humanos e a emancipação, além de oferecer à criança e ao adolescente condições que favoreçam o seu desenvolvimento pleno, além de propiciar a capacidade de criarem perspectiva com relação ao futuro. Para os adolescentes (12 a 18 anos) são aplicadas as medidas sócio-educativas, conforme previstas

no ECA. São, então, seis medidas sócio-educativas e entre elas estão as que privam a liberdade e as que restringem o adolescente do convívio social.

As medidas sócio-educativas que restringem e privam a liberdade do adolescente são: semiliberdade e internação. A medida de semiliberdade pode ser determinada desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitando a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial (ECA, art.120). Já a internação apresenta aspectos punitivos por sua própria natureza, pois priva totalmente o adolescente do convívio social. Esta medida deve ser aplicada ao adolescente quando este cometer ato infracional considerado grave.

As medidas que não restringem a liberdade do adolescente são: advertência; obrigação de reparação do dano; prestação de serviço à comunidade; e liberdade assistida. A medida de advertência consiste [...] “em admoestação verbal que será reduzida a termo e assinada”.(ECA, art.115). Esta medida é uma reprimenda e tem incorporado o objetivo de informar o adolescente sobre o ato que cometeu. O indivíduo é submetido a um “sermão”. Outra medida é a “obrigação de reparar o dano”, medida aplicada com o objetivo central de proporcionar ao adolescente o reconhecimento de seu ato e repará-lo. A Prestação de Serviços à Comunidade está relacionada, como característica central, à inserção do adolescente, de sua família, e da comunidade em geral “nos serviços e bens sociais comunitários”.

Por fim, a medida de Liberdade Assistida, objetivo central deste estudo, é uma medida sócio-educativa aplicada ao adolescente autor de ato infracional menos grave, como medida inicial, ou também nos casos de egressos das medidas de internação e de semiliberdade, como etapa conclusiva do programa sócio-educativo. Está prevista nos artigos 118 e 119 do ECA, devendo ser “adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente”. Esse acompanhamento visa à inserção do adolescente nos programas sociais públicos, incluindo os

comunitários, para o redimensionamento de sua atividade, valores, convivência familiar, social, escolar e profissional, de modo a levá-lo à ruptura com a conduta delituosa.

A medida de Liberdade Assistida é fixada no prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada (até o período máximo de três anos), revogada ou substituída por outras medidas, caso o Juiz considere necessário, conforme a evolução do processo sócio-educativo do adolescente. Assim, entende-se que o período de seis meses foi considerado mínimo para que se possam desenvolver ações pedagógicas consistentes de intervenção junto ao adolescente.

Nesse período mínimo, através de relatórios sociais dos orientadores, o juiz tem condições de avaliar o desenvolvimento do processo sócio-educativo do adolescente inserido no programa, e de decidir pela continuidade ou não da medida aplicada. A medida não é optativa para o adolescente, e a sua ausência nas atividades do programa sócio-educativo pode implicar a substituição por outra medida mais severa (semiliberdade ou internação). Neste caso, se adolescente deixar de comparecer ao programa, o orientador será obrigado a comunicar o fato ao juiz que poderá aplicar outras medidas. Essa situação implica no que se chama de “quebra de medida” pelo adolescente, e se isso ocorrer, a autoridade judiciária utilizar-se-á dos mecanismos disponíveis no sistema de justiça para a busca e apreensão do adolescente.

Os atores-chaves desse programa, no Município de São Paulo, são: Poder Judiciário, Ministério Público, Família, Adolescente, orientadores, entidades governamentais e não-governamentais. Já os parceiros fundamentais para a sua execução são os Conselhos de Direitos, de Assistência, de Educação, Saúde, Tutelar e outros que tenham intencionalidade e compromisso com a causa dos direitos do adolescente.

Os colaboradores do ECA realizaram diversas pesquisas com o objetivo do mesmo ser implantado, visando o direito das crianças e adolescentes, além de estabelecer “proteção integral” no sentido de garantir os direitos e deveres desses cidadãos em condição de desenvolvimento. Rompe-se (“quebra-se”), dessa maneira, com antigo Código de Menores e sua doutrina de “situação irregular”.

Os adolescentes são sujeitos sociais com direitos fundamentais garantidos em lei, que devem ser cumpridos, mesmo que para isso os responsáveis por eles tenham que se adaptar às demandas emergentes das novas gerações. São sujeitos de direitos e potenciais atores de transformação (física, social ou cultural), devendo ser respeitados em seu ciclo específico da vida, seu processo de inserção social, suas diferenças, dificuldades, habilidades e formas de expressão, além de apoiados para que possam transformar seus questionamentos em pautas nas discussões sobre políticas públicas de juventudes.

Quando pensamos em atos infracionais praticados por crianças e adolescentes, podemos entender que se tornou comum presumir que a miséria seja causa do avanço desses atos em nosso país. A relação entre os atos infracionais e a chamada "questão social", entretanto, deve ser mais bem posta. Para se entender o avanço desses atos infracionais devemos nos desvincular da visão determinista de que pobreza gera violência (ou infração). Mas, não devemos, por outro lado, o fato de que os pobres vivem em lugares desprovidos de condições mínimas para uma vida com certa dignidade.

Neste sentido, em uma sociedade que estimula um alto padrão de consumo e que, ao mesmo tempo, condena milhões de pessoas a viverem à margem dele, expõe-se ao risco de desestabilização da ordem. Afinal, buscar ser aceito socialmente, contestando sua forma de pertencimento cuja desigualdade se faz fortemente presente, pode gerar (pensamos que freqüentemente isso acontece) sentimentos conflituosos e a sensação (ou a

certeza) de inferioridade. A questão que salta aqui é como a criança e o adolescente lidam com essas situações. Não podemos nos esquecer que eles estão vivenciando um processo de construção da sua personalidade, o que implica, necessariamente, em uma trajetória de vai e volta, um movimento rumo à auto-afirmação.

São tantos os pontos de interrogação que habitam o íntimo de cada ser humano, principalmente neste período de transição, que muitas vezes fica difícil olhar para o outro. Para o adolescente, este é um período cheio de inquietações, levando-o, muitas vezes, à dificuldade de inserção na realidade ao seu redor. É um período marcado pelo desenvolvimento, apropriação e consolidação de conceitos e regras, contrapondo-se à necessidade de transgressão em busca de auto-afirmação.

Diante dessa realidade e pensando que a institucionalização de um adolescente que cometeu um ato infracional não altera sua história de vida passada e nem garante a resolução dos conflitos que existem no ambiente fora da instituição, no contexto para onde o adolescente vai retornar, após o cumprimento da medida de privação de liberdade ou internação.

No que se refere especificamente ao adolescente em conflito com a lei, a atribuição da autoria de prática de delitos gera frequentemente a desqualificação desse adolescente, como se ele deixasse de ser sujeito de direitos, perdendo, inclusive, o direito à cidadania. Os adolescentes em conflito com a lei, os quais integram a categoria chamada de *delinqüência juvenil*, geram reações e sentimentos hostis de grupos sociais que, assim nos parece, não analisam o contexto sócio-econômico, político e cultural que é oferecido a grande parte da sociedade.

Tomando-se o ECA como paradigma da ação pedagógica, o programa sócio-educativo de Liberdade Assistida tem como eixos de intervenção a família, a escola (profissionalização) e a comunidade. Estes eixos possibilitarão (ou deveriam possibilitar) a construção dos conteúdos/metas/compromissos

constantes do plano de atendimento personalizado ao adolescente, cujos momentos de elaboração devem contar com o envolvimento de educadores, adolescentes e família. Nesta ação, a família continua a ser a principal referência para o programa, sendo uma das metas a busca de sua participação em todas as fases do processo de cumprimento, pelo adolescente, da decisão judicial.

As atividades grupais, esportivas e culturais deveriam propiciar aos adolescentes condições para que eles se percebessem como seres potencialmente criadores e transformadores, com possibilidades de se relacionarem com o mundo de maneira diferente daquela que os envolveram na prática de ato infracional.

1.3 A prática punitiva ou a prática sócio – educativa.

É histórica a questão da pena, tendo em vista como antigamente eram castigados adultos, crianças e adolescentes ao cometerem algum tipo de infração. Assim, precisamos definir o significado da palavra pena. No direito penal esta palavra significa correção, reeducação, devolvendo o mal cometido ao próprio indivíduo. Mas, também é necessário entender que é histórico colocar e analisar os cidadãos a partir de sua história, moral e valores.

O objetivo da pena é nada mais que intimidar o indivíduo, fazendo com que o autor de um ato infracional, ao ter medo das conseqüências, não venha a cometer novos atos infracionais. Essa visão atinge principalmente os adolescentes que cometem algum ato infracional.

O contexto social dos adolescentes é complexo a ponto de colocar em risco vários direitos adquiridos e assegurados por lei (ECA), e quando a lei é aplicada nos casos de infração, não há uma leitura que perpassasse todas as

esferas da vida do indivíduo quando o juiz define a medida sócio-educativa a ser aplicada.

Siqueira (2006, p.60), por exemplo, nos traz uma contribuição importante para o entendimento desta questão quando diz que:

É preciso considerar que todos os instrumentos de segurança bem como de controle e repressão só se justificam em razão de o cidadão ter seus direitos elementares negados, ou seja, o direito de viver e ser tratado como ser humano que, com essa negação, acaba encaminhando o cidadão ao mundo do crime.

É necessário que os juízes entendam o teor sócio-pedagógico que fazem parte da essência do sócio-educar, analisando o estado social deste adolescente a fim de entender as necessidades e possibilidades de criar meios educativos e não punitivos. O eixo educativo tem o compromisso de reunir forças na universalização do atendimento à educação, baseado nos princípios de democratização do acesso, permanência e gestão e qualidade social.

Neste contexto, faz-se necessárias medidas educativas não só aos adolescentes que cometem o ato infracional, mas sim a população como um todo, considerando o que preza o Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, o direito à educação, lazer e cultura.

O profissional do Serviço Social, nesta perspectiva, tem um papel fundamental. Ao realizar visitas domiciliares, entrevistas, estudos sócio-familiar, sócio-econômico, ele tem a oportunidade de conhecer mais profundamente o contexto social dos adolescentes e, dessa forma, auxiliar nas decisões sobre as medidas sócio-educativas a serem aplicadas, realizando, inclusive intervenções de caráter prospectivos na família do adolescente em cumprimento da medida. Principalmente por observarmos que o contexto atual facilita o acesso dos adolescentes a práticas infracionais. Isto está, assim pensamos, diretamente ligado à precariedade vivida: desemprego, a perda de referências positivas nos lares, ineficiência do Estado etc.

Não queremos neste caso justificar as ações desses adolescentes, muito menos vitimizá-los. Há, de certa forma, uma responsabilidade compartilhada, uma vez que estão em processo de desenvolvimento e, muitas vezes, encontram-se desprovidos do básico para viverem com certa dignidade.

Voltando a questão do sócio-educar, podemos dizer que é um processo de orientação, acompanhamento e de construção de novos valores e perspectivas. É, em certo sentido, a busca pela consolidação da cidadania, isto é, fazer com que o adolescente tenha autonomia modificando sua própria história. Porém, vemos que esta ação apresenta contradições e questionamentos.

A medida em liberdade assistida é colocada como uma dessas ações educativas, entretanto, muitas vezes, o adolescente é colocado a fazer atividades que fogem do conceito educativo. Às vezes, citando um exemplo, são colocados para fazer serviços de limpeza, mas com um caráter humilhação. Essa ação não pode ser colocada e nem escrita como educativa, mas sim uma forma de submeter o adolescente a uma prática punitiva, de correção e não de reflexão, contrariando o que diz Costa (2001, p15): “é por meio da educação que se contribui para a consciência de si e do mundo”.

Existe uma diferença quando colocamos o punir que significa culpar, obrigar, corrigir, e o educar que significa possibilitar consciência e autonomia. Mas, ao falarmos em ato infracional, logo se coloca o culpar e o excluir o indivíduo do convívio social, em detrimento de acolhê-lo e, mediante prática sócio-educativa, proporcionar a reflexão e reparação do “erro” cometido.

Freire (1999, p.45), traz uma contribuição importante quando coloca:

“Ensinar é transferir conhecimentos, criar possibilidades de produção, possibilitando construção de autonomia... Ensinar é uma especificidade humana que exige comprometimento e entendimento que educação é uma forma de intervir no mundo”.

É nesta concepção educativa que entendemos que o processo sócio-educativo deve se basear para que quando o adolescente estiver cumprindo

uma medida possa ele encontrar oportunidade de compreender o que é cidadania e exercê-la. É questionável, dessa forma, como estão sendo aplicadas essas medidas. É primordial o papel dos profissionais que atuam nesta área, no sentido de ter o entendimento de cada situação e cada ação que levará o adolescente a perceber seus limites e necessidades mediante processo de reflexão, levando-o a não se transformar em mero cumpridor de medidas “punitivas”.

CAPÍTULO II ERA DA FUNDAÇÃO DO BEM - ESTAR DO MENOR

A Fundação do Bem – Estar do Menor (FEBEM) foi instituída em 01 de Dezembro de 1964, no governo do Presidente Marechal Castelo Branco, para operacionalizar o modelo da Fundação Nacional do Bem–Estar do Menor (FUNABEM), que era responsável por normalizar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM). Uma forte característica da FEBEM era o atendimento aos “menores de rua” que, abandonados pelos pais ou responsáveis, eram retirados das ruas e mantidos internos.

Em São Paulo, a FEBEM deu início aos seus trabalhos em 1976, voltado ao atendimento das crianças e adolescentes em situação de risco pessoal, social ou em conflito com a Lei, sendo seu primeiro local no Quadrilátero no Tatuapé. O objetivo fundamental era o de assegurar o cumprimento das medidas sócio-educativas, de forma adequada, zelando pela eficiência dos programas das políticas públicas, garantindo, por Lei, os direitos e deveres dos adolescentes. Buscava, dessa maneira, o retorno das crianças e adolescentes ao convívio social.

A FEBEM era uma instituição cujos valores objetivavam a ética da justiça, procurando respeitar a criança e o adolescente, incluindo os infratores, como pessoas, seres humanos em fase de desenvolvimento. Com o decorrer dos anos a FEBEM passou por diversas transformações, tanto de operacionalização quanto de sua demanda, sendo que a partir de 1990 o atendimento se tornou apenas aos adolescentes em conflito com a Lei.

A estrutura funcional dessa Instituição mudou durante os anos e a cada Governo. Em 2001, por exemplo, pertencia à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADES; em 2002, passou a ser vinculada à Secretaria da Juventude; em 2003, conforme Decreto nº 47.567/2003 passa a

ser vinculada à Secretaria da Educação, demonstrando grande avanço devido autonomia Técnica Administrativa e Financeira, com personalidade jurídica. Em 2004, foi vinculada à Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, sendo mantida pelo governo do Estado de São Paulo, cujo objetivo era:

[...] planejar e executar no Estado de São Paulo, programas de atendimento integral ao jovem carenciado, abandonado e autor de ato infracional, através de providência que visam prevenir sua segregação social e corrigir as causas de seu dasajustamento; cumprindo e fazendo cumprir o disposto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em seus princípios básicos, garantindo às crianças e adolescentes oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar os desenvolvimentos físicos, mentais, morais, espirituais e sociais, em condições de liberdade e dignidade. (Almeida, 2004, p.10)

A Fundação Estadual do Bem Estar do Menor passou por um processo de municipalização⁵, desde 30 de junho 2003, em 21 municípios. Cada município construiu um modelo próprio de atendimento, estabelecendo convênios com entidades para realizar os atendimentos aos adolescentes.

A FEBEM tinha ainda o papel de articular e implementar meios para a execução das medidas. Contava com parcerias para o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, caso específico das ONG's do Poder Público no processo de municipalização. A municipalização e a descentralização tiveram uma consolidação democrática ligadas à participação e à força da cidadania. Era uma forma de organizar o trabalho do Estado, buscando agilidade e eficiência. As diretrizes para esta municipalização estão embasadas no Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo – SINASE, que foi uma construção coletiva dos especialistas da área: governo, representantes de entidades etc.

⁵ Municipalização é a passagem de serviços e encargos possam ser desenvolvidos mais satisfatoriamente pelos municípios. É a descentralização das ações político-administrativas com adequada distribuição de poderes político e financeiro, é desburocratizante, participativa, não autoritária, democrática e desconcentradora do poder. (Jovchelovitch, 1993).

A implementação do SINASE objetivava:

Primordialmente o desenvolvimento de uma ação sócio-educativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Persegue, ainda, a idéia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturado, principalmente em bases éticas e pedagógicas. (SINASE, 2006, p. 15).

Conforme o SINASE, a municipalização das medidas sócio-educativas em meio aberto deveria ser assegurada, cumprindo seu objetivo de fortalecer o contato e os laços com a comunidade e com a família dos adolescentes atendidos.

2.1 A transformação da FEBEM em FUNDAÇÃO CASA

A partir da Lei nº 12.469, o nome Fundação Estadual do Bem – Estar do Menor teve sua alteração para Fundação Casa – Fundação Centro de Atendimento Sócio-educativo do Adolescente, um projeto de Lei do poder executivo enviado pelo Governador Claudio Lembo, cujo entendimento era de que a denominação Casa era mais adequada aos objetivos pretendidos pela Fundação.

A Fundação Centro de Atendimento Sócio-educativo ao Adolescente (CASA) é uma instituição ligada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania. Seu objetivo é aplicar as diretrizes e as normas determinadas no ECA e no SINASE, com estudos e planejamentos de soluções direcionadas aos adolescentes autores de atos infracionais.

O sistema de funcionamento da Fundação Casa está inserido em todo o Estado de São Paulo, com programas de medidas sócio-educativas de privação de liberdade, ou seja, a internação, além da semiliberdade e as de meio aberto como a liberdade assistida e a prestação de serviço à comunidade.

O Governo do Estado de São Paulo, com a intenção de melhorar a qualidade no atendimento ao adolescente infrator, descentralizou o atendimento com o objetivo de que o jovem fosse atendido próximo de sua família e dentro de sua comunidade. A descentralização da Fundação Casa não teve o intuito apenas de melhorar o atendimento, mas também de desativar os complexos que marcavam a antiga Febem.

A Fundação Casa ainda prevê atendimento em 57 unidades no Interior para os adolescentes que precisavam ficar em sistema de internação, com capacidade para 40 jovens em internação e 16 para os que estão com internação provisória, com convênios com as entidades indicadas pelos municípios. Com este sistema, a reincidência dos adolescentes diminuiu consideravelmente. Isso foi atribuído ao tratamento mais eficiente, pois as construções anteriores dificultavam o acompanhamento e o atendimento adequado a todos os adolescentes ([www. Febem. sp. gov.br](http://www.Febem.sp.gov.br)).

A legislação regente e principal neste programa é o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069, de 13 de Julho de 1990). Cada unidade de internação tem seu regimento interno, objetivando uniformizar o atendimento aos jovens. Com toda essa reestruturação no atendimento ao adolescente infrator, o modo de atendimento a esta população mudou com a participação de todos os setores da população, com uma proposta de assegurar as medidas sócio-educativas com eficiência de acordo com o que é garantido e previsto pela Lei. Busca-se, dessa maneira, contribuir no retorno do adolescente ao convívio social, ou seja, a reinserção na comunidade, com a visão de um atendimento macro, pautado na personalização, humanização e descentralização das medidas, com controle e avaliação das mesmas.

O objetivo predominante na execução do programa pauta –se na justiça, ética e respeito ao ser humano, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, para cumprir a finalidade da execução da medida e do planejamento da Fundação Casa, cujo objetivo:

Cumprir as decisões da Vara da Infância e Juventude; Elaborar, desenvolver e conduzir programas de atendimento integral, que incluem a profissionalização e a reintegração social do adolescente; Selecionar e preparar pessoal técnico necessário à execução dos programas sócio-educativos, e aprimorar as suas capacidades profissionais, mantendo para isso atividades de formação contínua, aperfeiçoamento e reciclagem de profissionais; Participar de programas comunitários e estimular a comunidade no sentido de obter a sua indispensável colaboração para o desenvolvimento de programas de reintegração social e/ou cultural, educacional e profissional dos adolescentes; Manter intercâmbio com entidades que se dediquem às atividades que desenvolve, no âmbito particular e oficial, celebrando convênios e contratos com as mesmas, sempre que conveniente e/ou necessário à harmonização de sua política, ou ao cumprimento de seus objetivos; principalmente para atuar como co-gestora nas novas casas de internação, que serão administradas por ONGs da região da unidade; Propiciar assistência técnica aos municípios que pretendem implantar obras ou serviços destinados ao mesmo objetivo. (FEBEM, 2006. p39)

Atualmente, existem 20 postos espalhados por todo Estado de São Paulo, e conta com 245 profissionais para cuidar de toda infra-estrutura. Esses profissionais trabalham em diversas áreas, como a técnica, administrativa e na supervisão dos trabalhos desenvolvidos nos postos de meio aberto, contando com a parceria de entidades não governamentais e prefeituras.

A Fundação Casa – Posto Sul, instituição escolhida para este estudo, conta com 4 técnicas (assistentes sociais e psicólogas), 1 coordenadora e 1 agente operacional, responsáveis por tomar conta da zona sul. O trabalho desenvolvido por esses profissionais equivale, além do atendimento aos adolescentes infratores, à supervisão das ONG's que participaram do processo de municipalização e trabalham com as medidas sócio-educativas.

2.2 - Metodologia

Diante de nosso objeto de estudo, pautado na concepção que os técnicos da Fundação Casa – Posto Sul (cujo atendimento é organizado regionalmente e tem como desafio central à atuação com adolescente

cumprindo medidas sócio-educativas em meio aberto) têm sobre o sócio educar, desenvolvemos nossa metodologia de trabalho para colhermos informações dos profissionais que trabalham diretamente com os adolescentes infratores, principalmente no que se refere ao seu entendimento sobre o sócio educar.

Os princípios metodológicos utilizados nesta pesquisa estão pautados em Marsiglia (2002), que aborda métodos e subsídios para a efetuação da pesquisa em Serviço Social. O método usado foi a amostra não probabilística, que consiste em formas aleatórias de seleção, neste caso, amostra intencional que, segundo a autora, é usado quando se quer obter opinião de certas pessoas e não, necessariamente, do universo todo.

Como nos diz Marsiglia (2002 p.21):

A pesquisa é uma das formas de se produzir conhecimento, que foi se estruturando com o tempo, criando seus objetivos e métodos, definindo a relação que os pesquisadores devem estabelecer com seus objetos de conhecimento, em um processo de discussão profundo e polemico entre os cientistas.

A Fundação Casa – Posto Sul conta com 06 profissionais para atender 70 adolescentes. Porém, escolhemos para sujeitos desta pesquisa uma Assistente Social e uma Psicóloga que atuam diretamente com adolescentes em cumprimento da medida sócio-educativa Liberdade Assistida. Objetivamos, neste sentido, conhecer a dinâmica e o olhar desses profissionais no desenvolvimento da prática cotidiana.

A fim de chegarmos aos nossos objetivos, realizamos visitas ao campo utilizando o método de observação assistemática, que consiste em observação do campo estudado formalmente ou informalmente. Buscamos conhecer e entender a dinâmica e o trabalho realizado, tanto na chegada do adolescente quanto no processo de cumprimento da medida Liberdade Assistida.

Para realização deste trabalho, partimos da pesquisa bibliográfica referente ao tema escolhido, recorrendo a autores que discutem esta temática, tais como: Sylvia de Almeida (2004); Mário Luiz Ramidoff (2005) e Sinase

(2006). Utilizamos a entrevista semi-estruturada que nos permitiu captar melhor a opinião dos sujeitos deste estudo, bem como observar as atitudes e postura deles durante a entrevista.

Encaminhamos, ainda, a esses profissionais, um questionário com perguntas abertas que foram respondidas por eles. Buscamos, dessa maneira, obter o máximo de informação possível, o que contribuiu para uma análise mais aprofundada sobre a questão discutida neste estudo.

Para uma melhor aproximação dessa análise, construímos um quadro demonstrativo contendo as respostas dos nossos sujeitos às perguntas do instrumento desta pesquisa. A partir disso, apresentaremos a comparação feita comparação entre as respostas dos sujeitos, ressaltando as semelhanças e as diferenças diante da questão principal que é a concepção do trabalho que desenvolvem em relação à medida sócio-educativa Liberdade Assistida.

CAPITULO III - ANÁLISE

A ação sócio-educativa, conforme exposto anteriormente, tenta levar o adolescente a ter contato com seus direitos e deveres, mediante um processo de autonomia e consolidação da cidadania, como descreve o ECA, que prevê os direitos e deveres da criança e do adolescente, principalmente em processo de medidas sócio-educativas.

Em contato com as profissionais que atuam na área das medidas sócio-educativas, fomos a campo em busca da percepção do termo sócio-educativo e suas possibilidades de inserção como forma educativa ou, como nos parecia, punitiva pelo ato de transgressão do adolescente.

Um de nossos sujeitos, a Assistente Social, é graduada pela OSEC (em 1992), fez Pós-Graduação em Educação em Saúde Pública, já foi estagiaria na Fundação Jurista por dois anos e, ao se formar, atuou no Centro de Apoio Social do Município de São Paulo. No ano de 2003, passou a atuar na Fundação Casa, onde permanece trabalhando com adolescentes que cumprem medida sócio-educativa em liberdade assistida. Entende por sócio-educar: **“levar o adolescente a repensar os padrões sociais e construir um projeto de vida”**.

Outro sujeito, a profissional Psicóloga é graduada pela OSEC (em 1986). Desconhecia, na época, o processo de medida sócio-educativa. Entretanto, ao ser bem sucedida em um concurso que mencionava o trabalho no SOS Criança, ingressou na Fundação Casa, onde atua até hoje. Seu entendimento quanto ao sócio-educar é **“levar o educando a conviver da melhor forma possível na sociedade, orientando-o, ajudando-o a refletir e a tomar as decisões para construção de sua identidade”**.

Neste sentido, citamos Volpi (1999, p.25), que diz: “a restrição da liberdade deve significar apenas a limitação do exercício de ir e vir e não de outros direitos constitucionais, condições para sua inclusão na perspectiva

cidadã”. O que significa dizer que o sócio-educar é um processo de orientação, acompanhamento e construção de novos valores e perspectivas.

Dessa forma, o sócio-educar deve favorecer a consolidação da cidadania, fazendo com que o adolescente conquiste sua própria autonomia. Como define (Cury, 1995, p.15): “a educação não é apenas ”lugar” para reprodução da ideologia dominante, é também “lugar” que permite o afloramento da consciência e transformação social.”

Importante destacar uma fala da Assistente Social, ao pontuar as possibilidades que a medida sócio-educativa oferece ao adolescente: **“as possibilidades são maiores quanto maior for a facilidade de acesso e inserção na rede de serviços, sendo importante também o envolvimento da família”**.

Neste sentido, a Assistente Social reafirma a família como essencial na vida do adolescente, para garantir resultados positivos na medida sócio-educativa em liberdade assistida. Por isso, aponta para a necessidade de fortalecer os mais diversos vínculos dentro do processo vivenciado, o que se dá, também, a partir das visitas domiciliares, cujo objetivo principal é a inserção da família enquanto rede de apoio ao adolescente, além de sua participação efetiva em programas públicos de Assistência Social.

Complementando e respaldando essas colocações, atualizamos Costa (2001) ao considerarmos que a eficiência dessa ação não cabe somente aos atores infracionais e suas famílias. É preciso, também, uma efetivação da rede de serviços da região onde o adolescente está inserido, inclusive a privada, contando com políticas públicas que possam respaldar as mais diversas necessidades.

Assim, é necessário entender a participação do adolescente, família e poderes público e privado nesse processo, sem, no entanto, desconsiderar a grande parcela da responsabilidade que cabe ao profissional que atua

diretamente com esses adolescentes. Isso porque, segundo Costa (2001 p.150):

“Existem situações específicas em que a habilidade orientar é indispensável (...) o educador precisa ter a perspectiva do futuro, pois seu trabalho não termina no momento que ensina, mas terá desdobramentos por toda a vida do educando”.

Em nossa pesquisa, percebemos duas formas e dois olhares em relação à dificuldade de atuar nesta área. Para a Assistente Social existe:

Em primeiro lugar, a dificuldade na inserção do adolescente em escola e outros serviços decorrentes de preconceitos; em segundo lugar a resistência do próprio adolescente e em terceiro lugar, infelizmente, as ofertas do 'mundo do crime' aos olhos da maioria dos adolescentes são mais prazerosas.

Para a Psicóloga:

Alguns fatores dificultam o trabalho tanto em relação ao adolescente como em sua relação a sua família como, por exemplo, a rede deficitária de recursos na região de moradia dos adolescentes para encaminhamento.

Se, por um lado, nossos sujeitos apontam para a dificuldade de inserção dos adolescentes aos serviços básicos para uma possível re-integração ou re-socialização, como a falta de vaga em escolas, por exemplo, há, por outro, certa ênfase nas ofertas de “empregos” advindas do “mundo do crime”. Isso, de certa forma e por diversas razões, é tido como oportunidade de melhorar de vida, além da manifestação de prazer com essa prática.

A falta de recursos e de condições dignas de moradia, levando esses adolescentes e suas famílias a uma condição de vulnerabilidade, muito provavelmente serve de justificativas para esses adolescentes escolherem o “mundo do crime” como forma de sobrevivência e de amparo de suas famílias,

suprindo, em certo sentido, “uma rede deficitária”, como bem colocou a Psicóloga.

O “preconceito da sociedade em vários sentidos, e a resistência do adolescente (embora não tenha exemplificado) também foram apontados pela Assistente Social como algo que dificulta a prática de ressocialização dos adolescentes”.

Para continuidade de nossa análise, apresentaremos a seguir um quadro demonstrativo contendo as respostas dos nossos sujeitos às perguntas do instrumento construído para esta pesquisa. Faremos, dessa maneira, uma comparação entre as colocações dos sujeitos, atentando para semelhanças e diferenças de ponto de vista em relação à concepção do trabalho que desenvolvem.

Quadro demonstrativo das respostas dos sujeitos

Questões	Assistente Social (M.R.F)	Psicóloga (M.S.M)
Universidd/ano formação	Osec/ 1992	Osec/ 1986
Pós – Graduação	Educação em Saúde Pública	Não fez
Tempo Fundação Casa	05 anos	11 anos
Porque escolheu atuar com Medidas Sócio-educativas	Interesse em trabalhar com crianças e adolescentes	Desconhecia, na época, pois o cargo mencionado no concurso era para psicólogo do SOS criança, para trabalhar com crianças de rua.
Experiências anteriores com adolescentes LA.	Não teve.	Anteriores a fundação, não.
Sócio – Educar	Levar o adolescente a repensar os padrões sociais e construir um projeto de vida	Levar o educando a conviver da melhor forma possível na sociedade, orientando-o, ajudando-o a refletir e a tomar decisões para construção de sua identidade.
Possibilidades da medida sócio – educativa, em LA	As possibilidades são maiores quanto maior for a facilidade de acesso e inserção na rede de serviços. É importante também o envolvimento da família. No cumprimento da medida é apresentado ao adolescente um leque de opções que podem facilitar sua mudança para melhor depende muito de como são transmitidas e recebidas as informações.	É um período que proporciona contato com um outro tipo de conduta, de regras e normas que regularizou a sociedade. A partir do contato, vínculo, com profissionais interessados em seu crescimento e desenvolvimento o adolescente terá oportunidade de descobrir em si valores e atitudes que possibilitam melhoria na qualidade de vida
Dificuldade para realizar o trabalho	Sim, em primeiro lugar a inserção do adolescente em escola e outros serviços decorrentes de preconceitos; em segundo lugar a resistência do próprio adolescente; e em terceiro lugar, infelizmente, as ofertas do “mundo do crime” aos olhos da maioria dos adolescentes são mais prazerosas.	Alguns fatores dificultam o trabalho tanto em relação ao adolescente como em relação à sua família como, por exemplo, a rede deficitária.
Satisfeito com o trabalho que desenvolve	Não, embora tenho sido contratada como Assistente Social, a atuação não é como tal.	Sim, embora perceba que a estrutura burocrática característica de instituições dificultem o contato mais efetivo com os adolescentes e de certa forma a atuação mais eficaz.
Diferença entre educar e punir	Educar-Apresentar um objetivo, construir metas em conjunto e colocá-las em práticas. Punir – Privações sem objetivos e metas.	A educação gera conhecimento, mudança de comportamento e atitudes, liberdade e aumento da auto – estima. A punição gera violência, desconfiança, insegurança e quando não esclarecida marca de forma indelével o ser humano.

Conforme quadro demonstrativo, tanto a Assistente Social quanto a Psicóloga manifestaram que não tinham conhecimento do que era trabalhar com medidas sócio-educativas, uma vez que a primeira experiência de ambas deu-se na Fundação Casa. A Psicóloga, por exemplo, desconhecia o trabalho com medidas sócio-educativas, até porque **“o cargo mencionado no concurso era para psicólogo do SOS criança, para trabalhar com criança de rua”**.

Retomando a concepção de sócio-educar, a Assistente Social coloca que é importante no sentido de proporcionar ao adolescente infrator um momento de reflexão sobre seus atos e conduta, o que lhe possibilitaria à construção de um novo projeto de vida. Já a Psicóloga diz que o sócio-educar pode melhorar a convivência social do educando, “[...] orientando-o, ajudando-o a refletir e a tomar decisões para construção de sua identidade”.

Ao questionarmos as possibilidades que a medida de Liberdade Assistida proporciona ao adolescente, percebemos certa semelhança no discurso em se tratando dos objetivos que buscam alcançar, isto é, o convívio social do adolescente. A Assistente Social, por exemplo, coloca que a rede de serviços e a família são importantes no cumprimento desta medida, não podendo deixar de pensar no leque de oportunidades que são colocadas aos adolescentes para facilitar alguma mudança e, acima de tudo, pensar no modo que estas oportunidades chegarão e serão recebidas por eles.

Já para a Psicóloga, essa medida implica em um período de readaptação às normas e regras impostas pela sociedade. O vínculo estabelecido entre profissional e adolescente, segundo ela, pode levar o adolescente a “descobrir em si valores e atitudes que possibilitam melhoria na qualidade de vida”.

Interessante destacar que ambas (a Psicóloga e a Assistente Social) colocam que as dificuldades encontradas para a realização do trabalho estão, principalmente, na falta da rede de serviços do Poder Público (que é

“deficitário”) e das Políticas Públicas de inserção social. A Assistente Social, no entanto, vai mais longe. Cita o preconceito (aqui estendido a toda esfera social) e a própria resistência do adolescente em participar da medida, além da oferta do “mundo do crime”, como fatores que dificultam o desenvolvimento do trabalho e, conseqüentemente, bons resultados.

Constatamos, no decorrer da nossa pesquisa, algumas manifestações de insatisfação com a prática desenvolvida. A Assistente Social, por exemplo, quando questionada sobre a satisfação em desenvolver seu trabalho, diz sentir-se insatisfeita por não atuar como Assistente Social e sim técnica em medidas sócio-educativas. Por outro lado, a Psicóloga coloca que se sente satisfeita, apesar da burocratização do sistema que dificulta o contato com os adolescentes, de forma mais efetiva e mais eficaz.

Isso nos leva a pensar que os espaços institucionais trazem diversas perspectivas que, muitas vezes, ultrapassam os anseios profissionais. Como diz Faleiros (1979, p. 139)

As instituições sociais são organizações específicas de política social, embora se apresentem como organismos autônomos e estruturados em torno a normas e objetivos manifestos. Elas ocupam um espaço político nos meandros da relação entre Estado e a Sociedade Civil.

Dentro deste contexto dos técnicos que atuam na área de medidas sócio-educativas e a partir da nossa pesquisa as técnicas em medidas encontram-se muitas vezes num espaço instituído de normas e regras que em sua maioria mascara a atuação dos profissionais.

Neste sentido, o processo sócio-educativo corre o risco de ser desenvolvido de forma paliativa (o que nos parece bem freqüente), em detrimento da reflexão e conscientização da importância da hegemonia de classes para um bom convívio social. Isso porque o processo sócio-educativo pode colaborar, tanto para aflorar ou impedir a consciência, levando (ou não) à transformação social.

Daí, então, as palavras de CURY (1995, p.12) sobre a importância da educação para a sociedade, no caso, o sócio-educar:

O homem, sendo um conjunto de relações sociais, torna-se sujeito-objeto da educação quando evidencia esse conjunto no exercício da prática social. A tarefa educativa voltada para a transformação não pode se abstrair dessas relações, nas quais existe, e nem pode renunciar as perspectivas da transformação presentes na realidade, como também não pode deixar de se solidarizar com os que lutam pela transformação das estruturas sociais.

Por fim, ao questionarmos nossos sujeitos sobre a diferença entre educar ou punir, foi nos colocado pela Assistente Social que **“educar-apresentar um objetivo, construir metas em conjunto e colocá-las em prática”**. A psicóloga, por sua vez, reitera que **“a educação gera conhecimento, mudança de comportamento e atitudes, liberdade e aumento da auto – estima”**.

Contrariamente ao que se espera do processo sócio-educar, a punição parece não possibilitar o estabelecimento de objetivos, traçar metas, a elevação da auto-estima dos envolvidos no processo principalmente a dos adolescentes, o que contribui para uma prática deficitária e pouco animadora.

Esses aspectos, certamente, interferem no trabalho desenvolvido por essas profissionais. Afinal, nossos sujeitos manifestaram que uma grande dificuldade é assegurar os direitos dos adolescentes que estão cumprindo medida sócio-educativa Liberdade Assistida, o que não nos parece diferente quanto às condições oferecidas aos nossos sujeitos para o desenvolvimento da prática profissional. Isso porque, como constatamos, há falta de respaldo, em todos os sentidos, para que a atuação profissional possa ser desenvolvida da melhor forma possível.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando o ponto de vista dos sujeitos, focando a atuação na área das medidas sócio-educativa, em especial a medida Liberdade Assistida, concluímos que a falta de um Estado operante e eficaz no que se refere a Políticas Públicas de atenção aos adolescentes e suas famílias, bem como respaldo aos profissionais engajados nessa prática, são fatores apontados pelos nossos sujeitos como empecilho para o desenvolvimento de um bom trabalho.

Afinal, um processo sócio-educativo prevê a integração do adolescente ao mundo, como cidadão, por meios de serviços e bens. Mas, como ser cidadão de direitos quando o próprio Estado nega ou impede o acesso aos bens e serviços à população menos privilegiada?

Com a municipalização, os municípios ficam encarregados de estabelecer critérios e ações pelas políticas públicas para desenvolver o trabalho com adolescentes infratores. Na medida liberdade assistida elas devem ser aplicadas de maneira a não afastar o adolescente do convívio social. No entanto, como assegurar os direitos desses adolescentes quando os próprios profissionais não se sentem, assim nos parece, respeitados em seus direitos?

Nesta pesquisa, constatamos algumas manifestações de insatisfação dos nossos sujeitos, em relação às condições para a prática profissional, o que compromete suas ações no sentido de propiciar reflexão e conscientização dos adolescentes sobre seu ato infracional. Isso se deve, também, assim pensamos, pela falta de recursos e investimento na formação profissional voltada para essa atividade.

Mesmo com todo o comprometimento dos técnicos (A Assistente Social e a Psicóloga) e da instituição que acompanha a medida sócio-educativa em Liberdade Assistida, buscando desenvolver um trabalho que possa ser

transformador da realidade vivenciada, concluímos que há muito a ser feito se realmente o objetivo for a re-inserção desses adolescentes ao convívio social, ao exercício da cidadania. Isso porque, pela fala dos sujeitos pesquisados, o processo de medida sócio-educativa Liberdade Assistida está muito mais próximo de ser punitivo.

Isso significa dizer que o próprio profissional, ao não se sentir respaldado para desenvolver seu trabalho, parece-nos pouco contribuir para que o adolescente em medida Liberdade Assistida possa construir sua vida, se entender e se firmar como cidadão. É preciso, também, a clareza de que a articulação dos profissionais do Serviço Social e da Psicologia é muito importante, tendo em vista os parâmetros de trabalho para uma prática interdisciplinar.

A relação entre técnico e adolescente em conflito com a lei deve ser permeada a partir da confiança, criando desta forma um vínculo satisfatório e propiciador de ações efetivas e eficazes. O técnico deve ser capaz de entender, dirigir, organizar e criar acontecimentos e oportunidades para que se construa uma legitimidade e credibilidade nessa relação.

Como ultrapassar os diversos canais e lutar para construção de uma nova cidadania e como lutar pela inclusão desses adolescentes em um Estado burocrático?

A partir da consciência de mundo, de suas contradições e de uma construção coletiva dos profissionais que atuam na área de medidas sócio-educativas, aqui a Liberdade Assistida, que se fará possível novas formas e perspectivas de intervenção. Afinal, como diz SILVA (2008 p.35).

[...] a identidade profissional e a consciência social são construídas no movimento, na complexidade das relações e nos processos que compõem a totalidade. Neste sentido, um projeto profissional específico baseado em uma construção coletiva de consciência política do papel que seus agentes deveriam desempenhar, permitiu a contradição assumida entre 'alienação e crítica, entre prática conservadora e prática política'.

É preciso, portanto, insistir na participação mais reflexiva e questionadora de todos os envolvidos nesse processo (profissionais, adolescente, família, instituição, Estado, sociedade...), buscando melhorar as condições de trabalho, a formação profissional e a prática voltada para o sócio-educar como agentes facilitadores de possíveis transformações.

Isso significa dizer que, um profissional que se sente respeitado está muito mais próximo de exercer sua atividade com eficiência, respeitando os direitos do outro e os próprios, no sentido mais amplo de assegurar um **processo** de cidadania, o que só é possível, pensando VOLPI (1999), quando não se restringe o direito constitucional de um cidadão.

Não se pode negar que a medida sócio-educativa, em especial a liberdade assistida, apresenta uma natureza punitiva. Porém, os conteúdos pedagógicos e educativos têm prevalência não só na sua aplicação como também na execução. Assim, o que pode tornar essa prática educativa é, justamente, a forma de concebê-la. Na execução da medida Liberdade Assistida deve-se privilegiar ações e projetos que envolvam a participação efetiva dos familiares dos adolescentes que cometeram ato infracional, no sentido de se buscar o fortalecimento dos vínculos afetivos e o aprimoramento das relações parentais de responsabilidade.

Nossos sujeitos nos revelaram que a medida sócio-educativa em Liberdade Assistida tem como característica fundamental manter o adolescente infrator em convívio social, criando condições objetivas para que ele (o adolescente) seja capaz de construir um projeto de vida que lhe favoreça autonomia, responsabilizando-se pela escolha do caminho a ser trilhado.

A prática, no entanto, mostra-se ainda muito carente de atenção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Sylvia de. **Histórico do atendimento à criança e ao adolescente**. São Paulo: CEDOC – Centro de Documentação Histórica da Febem/SP, 2004.

BECKER, Daniel. **O que é adolescência**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Nova Cultural: Brasiliense, 1986.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal 8.069, de 13 de Julho de 1990. Brasília: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente, Iglu, 2002.

BRASIL, **Política Nacional de Assistência Social**. BRASÍLIA, 2004.

CADERNO TEMÁTICO: **Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto, Histórico, Realidade e Desafios**. São Paulo. FEBEM, 2006.

CASTILHO, Ricardo dos Santos: **ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Iglu, 2002.

COSTA, Ana Paula Motta. **Adolescência, Violência e Sociedade Punitiva**. In Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, nº 83, 2005.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Brasil – Criança – Urgente – A Lei**. São Paulo. Columbus/IBPD, 1990.

_____ **A Presença da Pedagogia: teoria e pratica da ação sócio-educativa**. 2ª ed. São Paulo: Global: Instituto Ayrton Senna, 2001.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação e contradição: elementos metodológicos para uma teoria crítica do fenômeno educativo**. Ed 6ª. São Paulo: Cortez, 1995.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Espaço Institucional e Espaço Profissional**. São Paulo. 1979.

FREITAS, Marcos César (org). **História da Infância no Brasil**. 3ª ed. São Paulo: Cortez. 1997.

JOVCHELOVITCH, Marlova. **O processo de descentralização e Municipalização**. Revista Serviço Social e Sociedade nº 56. 1993.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e Ato Infracional**. Juarez de Oliveira, 2003. São Paulo.

MARSIGLIA, Regina Maria Giffoni. **Capacitação em Serviço Social: Intervenção e Pesquisa em Serviço Social**. Brasília-UNB, 2001.

MARTINELLI, Maria. L. **Serviço Social: identidade e alienação**. 11ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.

MEDUAR, Odete. **Coletânea de Legislação Administrativa. Ed 3ª. São Paulo: Revista Tribunais**, 2003.

Conselho Federal de Psicologia (CFP), Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). **Parâmetros para atuação de assistentes sociais e psicólogos (a) na Política Nacional de Assistência Social**. Brasília CFP/CFESS, 2007.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Seminário Multidisciplinar dez anos do ECA: Conquistas e Limites**. Universidade São Paulo, 2000.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Lições de Direito da Criança e do Adolescente, Ato Infracional e Medidas Sócio-educativas**. São Paulo: Jurua, 2005.

ROSA, Elizabete Terezinha Silva. **Adolescente com Prática de ato infracional: a questão da inimputabilidade penal**. In: **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, ano XXI, nº 67, 2001.

SILVA, F. **Liberdade Assistida: Uma Proposta Sócio-Educativa?** São Paulo, Dissertação de (Mestrado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, 1998.

SILVA, Gerson Heidrich da. **Dissertação de Mestrado: A Construção de Identidade do Educador Social na sua pratica cotidiana: a pluralidade de um sujeito singular**. São Paulo, FEUSP, 2008.

SINASE. **Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo**. Brasília. 2006

VENEZZULLA, Juan Carlos. **A Medição de Conflitos com Adolescentes Autores de Ato Infracional**. São Paulo: Habitus, 2006.

VOLPI, Mário. **O Adolescente e o Ato Infracional**. Ed 2ª. São Paulo: Cortez, 1997.

_____ **Sem Liberdade, Sem Direitos: A Privação de Liberdade na Percepção do Adolescente.** São Paulo: Cortez, 2001.

ANEXO I

ENTREVISTAS

I-Identificação do (a) entrevistado (a).

1- Função: Psicóloga (analista técnico)

2- Graduação: Psicologia **Ano que se formou: 1986**

Universidade: OSEC – Org. Santamarense de Ed. E Cultura.

4- Cursos de Pós – Graduação:

Lato Sensu (especialização)

Stricto Sensu (mestrado, doutorado)

Tema da monografia/ dissertação/ tese: Não especificou

II-Questões Específicas.

1- Há quanto tempo trabalha na Fundação Casa?

Há 11 anos

2- Por que escolheu atuar com Medidas Sócio-educativa?

Desconhecia, na época, pois o cargo mencionado no concurso era para psicólogo do SOS criança, para trabalhar com crianças de rua.

3- Já teve experiência anterior com adolescente em conflito com a lei? Se a resposta for positiva, especifique onde e como foi essa experiência.

Anterior a Fundação, não.

4- O que você entende por sócio-educar?

Levar o educando a conviver da melhor forma possível na sociedade, orientando-o, ajudando-o a refletir e a tomar decisões para construção de sua identidade.

5- Na sua opinião quais as possibilidades que a medida sócio-educativa de liberdade assistida oferece ao adolescente?

É um período que proporciona contato com um outro tipo de conduta, de regras e normas que regularizam a sociedade. A partir do contato, vínculo, com profissionais interessados em seu crescimento e desenvolvimento o adolescente terá oportunidade de descobrir em si valores e atitudes que possibilitam melhoria na qualidade de vida.

6- Você encontra dificuldade para a realização do seu trabalho? Comente.

Alguns fatores dificultam o trabalho tanto em relação ao adolescente como em relação à sua família como, por exemplo, a rede deficitária de recursos na região de moradia dos adolescentes para os encaminhamentos.

7- Você está satisfeito (a) com o trabalho que desenvolve? Comente

Sim, embora perceba que a estrutura burocrática característica de instituições dificultem o contato mais efetivo com os adolescentes e de certa forma a atuação mais eficaz.

8- Na sua opinião, qual a diferença entre educar e punir?

A educação gera conhecimento, mudança de comportamento e atitudes, liberdade e aumento da auto - estima.

A punição gera violência, desconfiança, insegurança e quando não esclarecida marca de forma indelével o ser humano.

II-Identificação do (a) entrevistado (a).

1-Função: Assistente Social

2- Graduação: Serviço Social **Ano que se formou:** 1992

Universidade: OSEC - Org. Santamarense de Ed. E Cultura.

3 - Cursos de Pós – Graduação: Educação em Saúde Pública

Lato Sensu (especialização)

Stricto Sensu (mestrado, doutorado)

Tema da monografia/ dissertação/ tese: Não específico

II-Questões Específicas.

1- Há quanto tempo trabalha na Fundação Casa?

Há 05 anos.

2- Por que escolheu atuar com Medidas Sócio-educativa?

Interesse em trabalhar com crianças e adolescentes.

3- Já teve experiência anterior com adolescente em conflito com a lei? Se a resposta for positiva, especifique onde e como foi essa experiência.

Não.

4- O que você entende por sócio-educar?

Levar o adolescente a repensar os padrões sociais e construir em projeto de vida.

5- Na sua opinião quais as possibilidades que a medida sócio-educativa de liberdade assistida oferece ao adolescente?

As possibilidades são maiores quanto maior for a facilidade de acesso e inserção na rede de serviços. É importante também o envolvimento da família.

No cumprimento da medida é apresentado ao adolescente um leque de opções que podem facilitar sua mudança para melhor depender muito de como são transmitidas e recebidas as informações.

6- Você encontra dificuldade para a realização do seu trabalho? Comente.

Sim, em primeiro lugar a inserção do adolescente em escola e outros serviços decorrentes de preconceitos; em segundo lugar a resistência do próprio adolescente; e em terceiro lugar, infelizmente, as ofertas do “mundo do crime”, aos olhos da maioria dos adolescentes são mais prazerosas.

7- Você está satisfeito (a) com o trabalho que desenvolve? Comente

Não embora tenho sido contratada como Assistente Social, a atuação não é como tal.

8- Na sua opinião, qual a diferença entre educar e punir?

Educar – Apresentar um objetivo, construir metas em conjunto e colocá-las em práticas.

Punir – Privações sem objetivos e metas.

ANEXO II**Pesquisa sobre Medidas Sócio-educativas.**

Pesquisadores responsáveis: Cristina dos Santos Reis e Moira Gabriela Francisco

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado (a) Sr. (a).

Somos alunas do 7º semestre do curso de Serviço Social da Universidade de Santo Amaro – UNISA - Turma A. Solicitamos sua colaboração para participar de uma pesquisa, que tem como objetivo entender a formalização dos procedimentos da medida sócio-educativa em Liberdade Assistida.

Os questionários serão estudados somente pelos pesquisadores e arquivados de forma a manter a confidencialidade dos dados, não divulgando em nenhum momento o nome dos participantes.

Assumimos, ainda, o compromisso de disponibilizar aos participantes o produto final da pesquisa.

Agradecemos a sua participação.

São Paulo, de de 2008

Nome: _____

De acordo: _____
Assinatura do Entrevistado

Assinatura do pesquisador:

